

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA Nº (ADITIVA)

Acrescente-se o art. 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A programação do serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e das demais modalidades de prestação do serviço de TV por assinatura deverá conter pelo menos 20% (vinte por cento) de conteúdo nacional, sendo que, deste percentual, 10% (dez por cento) deverá ser produzido por produtores independentes de conteúdo eletrônico brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante estabelecer mecanismos que assegurem a participação do conteúdo brasileiro na programação e incentivos para a produção de conteúdo brasileiro por empresas e produtores independentes. Com isso, estaremos criando novas empresas e novos empregos no Brasil, fomentando uma indústria de inteligência e capacitando-a a exportar o conteúdo eletrônico brasileiro para os principais mercados mundiais. O objetivo é lançar as bases para que o Brasil seja um grande exportador de conteúdo audiovisual.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA